



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

---

## SUMÁRIO

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

**Despacho:**

Autoriza a publicação do Organograma da Universidade Joaquim Chissano.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

**Despacho:**

Aprova a revisão do Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis e revoga toda a legislação que contrarie o presente Despacho.

---

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL

### Despacho

No âmbito das atribuições de superintendência do Ensino Superior, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 19, da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, determina:

Artigo 1. É autorizada a publicação do Organograma da Universidade Joaquim Chissano, como parte integrante do Regulamento Geral Interno homologado através do Despacho n.º 2/2020, de 21 de Janeiro.

Art. 2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua divulgação.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico profissional, em Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Ministro,  
*Gabriel Ismael Salimo.*



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO

### Despacho

Havendo necessidade de proceder a revisão do Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis, com vista ajustar à entidade de superintendência e adequar a implementação à dinâmica actual, ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos das disposições conjugadas do *inciso ii*), da alínea *a*), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 7/2020, de 24 de Fevereiro e do no n.º 2, do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. É aprovada a revisão do Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis, em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. É revogada toda a legislação que contrarie o presente Despacho.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, em Maputo, aos 24 de Agosto de 2020. — O Secretário de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgo*.

## Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

###### (Natureza e objectivos)

O Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis, abreviadamente designado por FAIJ é um Programa da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, que tem por objectivo financiar projectos de geração de renda, visando incrementar oportunidades de emprego e ou auto-emprego, desenvolver a cultura de gestão e poupança, bem como, a participação de jovens no desenvolvimento do País.

##### ARTIGO 2

###### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e critérios para o acesso ao financiamento de projectos através do FAIJ.

##### ARTIGO 3

###### (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se aos jovens moçambicanos de ambos sexos, à título individual e ou associado.

2. Aplica-se igualmente a grupos de jovens, desde que não excedam a cinco elementos.

3. Aplica-se ao financiamento para a implementação de primeira iniciativa de geração de renda de jovens empreendedores.

4. Aplica-se ao financiamento para expansão de actividades de geração de renda pré-existente de jovens empreendedores.

## CAPÍTULO II

### Princípios, elegibilidade e condições de acesso

#### ARTIGO 4

##### (Princípios)

O FAIJ rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Democraticidade;
- b) Inclusão;
- c) Equidade de género;
- d) Igualdade;
- e) Transparência;
- f) Sustentabilidade; e
- g) Publicidade.

#### ARTIGO 5

##### (Requisitos de elegibilidade e de acesso ao financiamento)

1. Constituem requisitos de elegibilidade ao financiamento:

- a) Nacionalidade moçambicana;
- b) Residir na unidade territorial onde se pretende implementar o projecto, mediante declaração comprovativa emitida pelas autoridades locais;
- c) Não possuir dívidas com nenhum fundo de financiamento do Estado;
- d) Não possuir nenhum vínculo laboral com o Estado;
- e) O projecto apresentado deve ter potencial de geração de emprego e ou auto-emprego; e
- f) Ter passado por uma capacitação em gestão de negócios constitui vantagem.

2. Para os candidatos de natureza associativa, constituem requisitos adicionais, estar legalmente constituídos e possuir um espaço físico para o seu funcionamento, no território de implementação de projecto.

3. Constituem requisitos cumulativos de acesso ao financiamento:

- a) Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação;
- b) Número Único de Identificação Tributária – NUIT;
- c) Conta bancária, devendo ser solidária para grupos de jovens;
- d) Estar na faixa etária de 18 a 35 anos de idade;
- e) Declaração emitida pelas entidades do bairro que confirme a residência do candidato.

#### ARTIGO 6

##### (Áreas de financiamento)

1. Constituem áreas de financiamento:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agro-processamento;
- c) Produção de embalagens;
- d) Artes e Cultura;
- e) Turismo;
- f) Pesca; e
- g) Inovação tecnológica.

2. O financiamento através do FAIJ não abrange as actividades económicas que visem a produção e venda de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas, produção e ou venda de material bélico e produtos contrabandeados, e actividades que resultem em malefícios para a juventude.

## ARTIGO 7

**(Categorias)**

As candidaturas obedecem as seguintes categorias:

- a) Categoria A – Financiamento para a implementação de primeira iniciativa de geração de renda; e
- b) Categoria B – Financiamento para expansão de actividades de geração de renda pré-existente.

## ARTIGO 8

**(Indução dos candidatos)**

Os titulares dos projectos seleccionados devem passar por indução sobre matérias de fiscalidade e segurança social a ser organizada pela Entidade que superintende a área da Juventude, a nível distrital.

## ARTIGO 9

**(Local e prazos de candidaturas)**

1. O financiamento pelo FAIJ é realizado através de um concurso a nível distrital, devendo os candidatos submeter as propostas de projecto através dos Serviços Distritais que superintendem a área da juventude do território de implementação do projecto.

2. Os candidatos devem submeter as propostas de projecto de acordo com a janela de financiamento, publicada nos órgãos de comunicação social e através das plataformas digitais.

3. O projecto submetido para um determinado exercício económico não transita para o seguinte.

4. A abertura das candidaturas ao financiamento procede-se pelos Serviços Distritais que superintendem a área da Juventude e sujeita-se à existência de disponibilidade orçamental.

## CAPÍTULO III

**Critérios de selecção, aprovação e financiamento do projecto**

## ARTIGO 10

**(Seleção dos candidatos)**

Ao nível distrital, procede-se a selecção e pré-aprovação, sendo que a aprovação final efectiva-se ao nível central.

## ARTIGO 11

**(Aprovação do projecto)**

A aprovação de projectos deve obedecer os seguintes critérios:

- a) Estar enquadrado numa das sete áreas previstas no n.º 1 do artigo 6 do presente Regulamento;
- b) Demonstrar a viabilidade técnica, económica e financeira com elementos que permitam avaliar a sustentabilidade do projecto; e
- c) Demonstrar a possibilidade de gerar emprego e ou auto emprego.

## ARTIGO 12

**(Financiamento)**

1. O valor de financiamento para a categoria A é de, até 50 (cinquenta) salários mínimos aprovados para a Função Pública.

2. O valor de financiamento para categoria B é de, até 100 (cem) salários mínimos aprovados para a Função Pública.

3. A alocação do financiamento procede-se através da transferência para a conta bancária do mutuário, mediante a celebração de um contrato entre este e a instituição intermediária de crédito.

4. A certidão de quitação do valor de cada mutuário é emitida mediante a comprovação da instituição intermediária de crédito.

5. Os valores previstos no n.º 1 e 2 do presente artigo podem ser actualizados por Despacho do Secretário de Estado que superintende a área da Juventude, em função da disponibilidade financeira, do impacto do FAIJ na sociedade, e da conjuntura socioeconómica do País.

## ARTIGO 13

**(Reembolso)**

1. O valor de financiamento deve ser reembolsado de acordo com um plano de amortização de até 36 meses, com possibilidade de carência de capital e juros até 6 meses, à uma taxa de juro de 5% para a primeira iniciativa de geração de renda e 7% para a expansão de actividades de geração de renda pré-existente.

2. O prazo de carência de capital e juros é de até 6 meses, a constar do contrato a ser celebrado com o mutuário.

3. Em caso de incumprimento do prazo de reembolso estabelecido nos termos do n.º 2 do presente artigo, o mutuário sujeita-se ao pagamento de juros de mora de 4%, do valor das parcelas em atraso.

4. A não quitação do valor financiado de acordo com o previsto no presente Regulamento e contrato celebrado, sujeita o mutuário a responsabilização nos termos das normas vigentes e a não se beneficiar de outro financiamento através do FAIJ e de outros programas de financiamento equiparados.

## ARTIGO 14

**(Força maior)**

1. Sempre que ocorra um facto de força maior, os juros de mora podem ser objecto de injeção por despacho do Secretário de Estado que superintende a área da Juventude, mediante termos e condições.

2. Para efeitos do presente Regulamento são considerados factos de força maior, os eventos imprevisíveis e inevitáveis que estejam fora do controlo do mutuário e susceptíveis de perturbar total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais.

3. Quando se verifique algum facto de força maior, o mutuário deve por escrito, comunicar ao Serviço Distrital que superintende a área da Juventude num período não superior a 72 horas, da data de ocorrência.

## CAPÍTULO IV

**Funcionamento do FAIJ**

## ARTIGO 15

**(Mecanismo de funcionamento)**

1. A nível central o FAIJ é dirigido pelo Director-Geral do Instituto que superintende a área da Juventude, à nível Provincial pelo Director de Serviço Provincial que superintende a área da Juventude e a nível distrital pelo Director dos Serviços Distrital que superintende a área da Juventude.

2. O funcionamento do FAIJ conta com a parceria de uma instituição intermediária de crédito.

## ARTIGO 16

**(Composição da Comissão Técnica de Análise e Selecção)**

Compõe a Comissão Técnica de Análise e Selecção:

- a) Representante da entidade que superintende a área da juventude à nível Provincial e Distrital;
- b) Representante da entidade que superintende as actividades económicas;

- c) Representante das associações económicas em Moçambique, nos casos em que não haja representação nos distritos, o representante deve ser indicado pelo Director de Serviço Distrital que superintende a área da Juventude;
- d) Representantes de instituições públicas vocacionadas para a promoção e assistência na implementação de projectos de geração de renda; e
- e) Representante do Conselho Provincial da Juventude.

## ARTIGO 17

**(Competências da Direcção-Geral)**

Compete à Direcção-Geral:

- a) Decidir sobre os processos inerentes ao desembolso, capacitação, assistência, mentoria, monitoria e avaliação do FAIJ;
- b) Aprovar a proposta do Plano de Financiamento;
- c) Assegurar a coordenação permanente entre o nível central e local, para a implementação do programa;
- d) Assegurar a realização de estudos sobre o impacto social e económico do programa;
- e) Avaliar a implementação do FAIJ através dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais, elaborados pelos Serviços Provinciais e distritais que superintendem a área da Juventude;
- f) Realizar acções de monitoria e avaliação do programa; e
- g) Facilitar a realização de auditorias pelo Tribunal Administrativo.

## ARTIGO 18

**(Competência do Serviço Provincial que superintende a área da Juventude)**

Ao Serviço Provincial que superintende a área da Juventude, compete monitorar a implementação do objecto do presente Regulamento.

## ARTIGO 19

**(Competência da Comissão Técnica de Análise e Selecção Distrital)**

Compete à Comissão Técnica de Análise e Selecção Distrital:

- a) Seleccionar os projectos a financiar;
- b) Assegurar a planificação, implementação e avaliação do programa ao nível Distrital;
- c) Prover assistência técnica e metodológica a entidade intermediária de crédito, aos mutuários e aos projectos financiados;
- d) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais de actividades;
- e) Criar sinergias com outros fundos existentes na província, para incrementar as capacidades de resposta do programa;
- f) Propor a premiação dos mutuários, cujas iniciativas revelem bom nível de produção e produtividade; e
- g) Realizar o *marketing* do FAIJ.

## ARTIGO 20

**(Instituição Intermediária de Crédito)**

Compete à instituição intermediária de crédito:

- a) Assegurar o manuseamento da carteira de crédito de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- b) Garantir a abertura das contas bancárias para os mutuários;

- c) Assegurar o financiamento aos mutuários de acordo com os critérios pré-estabelecidos no acordo entre o Instituto Nacional da Juventude e a instituição intermediária de crédito;
- d) Garantir o desembolso e reembolso do valor no âmbito do FAIJ;
- e) Elaborar relatórios financeiros e encaminhar ao Instituto Nacional da Juventude;
- f) Emitir a certidão de quitação do valor financiado aos mutuários;
- g) Aconselhar a entidade promotora do programa, sobre quaisquer matérias que possam contribuir para uma maior sustentabilidade do programa;
- h) Assegurar mecanismos de colecta dos fundos de acordo com as condições sociais, culturais e económicas dos mutuários;
- i) Garantir a colecta do valor de reembolso nos locais que não haja balcões formais; e
- j) Realizar a promoção e *marketing* do FAIJ.

## CAPÍTULO V

**Imparcialidade e Responsabilização**

## ARTIGO 21

**(Conflito de Interesses)**

O servidor público deve abster-se de praticar qualquer acto, sempre que se encontre em circunstância que configure conflito de interesse ou que possa criar nos candidatos a percepção de ausência de imparcialidade na sua conduta.

## ARTIGO 22

**(Medidas Anti-corrupção)**

As entidades, pessoas colectivas ou singulares envolvidas no âmbito da implementação do objecto do presente Regulamento, comprometem-se a não oferecer directa ou indirectamente vantagens à terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com propósitos de obter julgamento favorável, a luz do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

## ARTIGO 23

**(Penalizações)**

A aplicação das verbas do FAIJ para fins distintos dos estabelecidos no presente Regulamento, obriga a reposição sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## ARTIGO 24

**(Regime supletivo)**

As condições de participação, avaliação e premiação estabelecidas no presente Regulamento, são aplicáveis à Cidade de Maputo, com as necessárias adaptações, em observância a estrutura organizacional aprovada no âmbito da descentralização.

## ARTIGO 25

**(Dúvidas)**

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Secretário de Estado que superintende a área da Juventude.

Preço — 30,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.